

Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas

**RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE
MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO (LAI)**

Isabela Fernandes Andrade
Reitora da UFPel

Biolange Oliveira Piegas
Ouvidora da UFPel

Alfredo Luiz da Costa Tillmann
Autoridade de Monitoramento da LAI na UFPel

RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Este relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, o Plano de Dados Abertos da UFPel e as recomendações de melhoria para implementação do disposto no referido Decreto.

Pelotas, 23 de Março de 2023.

Sumário

1. Apresentação	5
2. Pedidos de Acesso à Informação	7
3. Quantitativo de demandas por mês	9
4. Assuntos recorrentes e áreas mais demandadas.....	9
5. Tempo médio de resposta	10
6. Perfil do solicitante	11
7. Transparência Ativa	13
8. Plano de Dados Abertos (PDA)	13
8.1 Comunicação e Participação Social	14
9. Informações Classificadas e Desclassificadas	15
10. Dados Pessoais.....	15
11. Recomendações	16
12. Conclusões Finais.....	17

Figuras

Figura 1 - Pedidos de acesso à informação	07
Figura 2 - Status dos pedidos de acesso à informação	08

Tabelas

Tabela 1 - Quantitativo das manifestações por assunto	10
Tabela 2 - Profissão dos solicitantes	12
Tabela 3 - Escolaridade dos solicitantes	12
Tabela 4 - Localização dos solicitantes	12
Tabela 5 - Resultado da consulta à Comunidade da UFPel (PDA 2022-2024)	12

Gráficos

Gráfico 1 - Tipos de decisão	08
Gráfico 2 - Quantidade de recursos interpostos (total e por instância)	08
Gráfico 3 - Quantitativo de recursos recebidos no exercício de 2022	09
Gráfico 4 - Quantitativo do gênero dos solicitantes	11
Gráfico 5 – Faixa Etária dos solicitantes	11

1. Apresentação

A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, diz que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Algumas informações solicitadas poderão ser negadas com base na Lei 12.527/2011, tais quais: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos. Além desses, levando em consideração o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Ainda, durante o processo de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo, os documentos preparatórios utilizados como seus fundamentos poderão ter o acesso negado. Porém, com a edição do ato ou decisão, o acesso a tais documentos deverá ser assegurado pelo poder público (art. 20 da LAI).

Existem duas formas de transparência, a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Outro ponto de destaque são os dados abertos, dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura. A Política de Dados Abertos foi instituída através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem como objetivos:

I - Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - Aprimorar a cultura de transparência pública;

III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as diferentes esferas da federação;

V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis pelo monitoramento dos normativos.

O primeiro é a Autoridade de Monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Na Universidade Federal de Pelotas, a atual Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria nº 1997, de 03 de dezembro de 2021.

Cabe também à Autoridade de Monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

De acordo com o Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, as atribuições da Autoridade de Monitoramento são as seguintes:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;

IV - Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do decreto ora exposto.

2. Pedidos de Acesso à Informação

Os pedidos de acesso à informação chegam, em sua maioria, pela Plataforma do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) que, no ano de 2020, migrou para a Plataforma Fala.BR, os pedidos que chegam por outras vias são inseridos na referida Plataforma para, além de formalizar o pedido e entrar para as estatísticas do órgão, terem o mesmo tratamento dado aos demais pedidos.

Os pedidos de acesso à informação recebidos pela UFPel, são encaminhados para as unidades administrativas e acadêmicas responsáveis via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de garantir que as respostas sejam verídicas e atualizadas, exceto se a informação puder ser disponibilizada de imediato.

No exercício de 2022 a Universidade Federal de Pelotas recebeu 104 (cento e quatro) pedidos de acesso à informação, com uma média mensal de 8,66 pedidos. Todos foram analisados e tratados diretamente na Plataforma Fala.BR, tendo sido atendidos dentro do prazo, conforme a Figura 01 a seguir:



Figura 1. Pedidos de acesso à informação¹

O prazo para resposta dos pedidos de acesso à informação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa, conforme Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e em seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724/2012).

Do total de pedidos, 83 (79,81%) tiveram acesso concedido, 04 (3,85%) tiveram acesso negado, 05 (4,81%) tiveram acesso parcialmente concedido, 03 (2,88%) não se tratavam de solicitação de informação, 03 (2,88%) não eram da competência da UFPel responder e 01 (0,96%) continham perguntas duplicadas / repetidas. Segue gráfico para melhor visualização:

¹ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 23/03/2023.

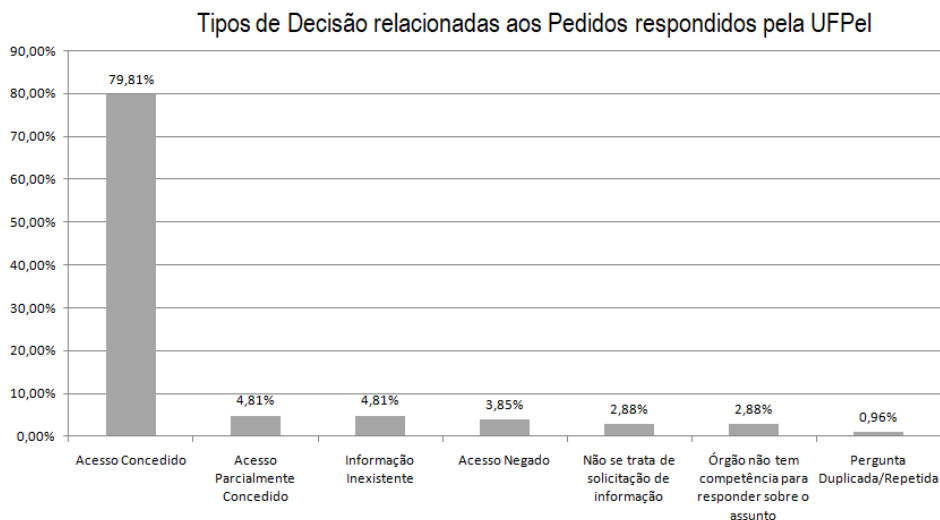


Gráfico 1. Tipos de Decisão²

No período estabelecido deste relatório (janeiro a dezembro de 2022) a UFPel não contabilizou omissões, como pode ser observado figura a seguir:



Figura 2. Status dos Pedidos de acesso à informação³

Está previsto na Lei de Acesso à Informação que o cidadão pode interpor recurso à resposta apresentada, caso julgue necessário. Os recursos, no âmbito institucional, são endereçados ao Assessor Executivo da Reitoria (recursos de 1ª instância) e a Reitora, gestor máximo da instituição (recursos de 2ª instância). Após esses recursos, ainda é possível recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Dos 104 (cento e quatro) pedidos, 16 (dezesesseis) tiveram recurso, conforme gráfico abaixo:



Gráfico 2. Quantidade de recursos interpostos (total e por instância)⁴

² Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 24/03/2023.

³ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 23/03/2023.

⁴ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 30/03/2023.

3. Quantitativo de demandas por mês

Segue abaixo gráfico que demonstra a quantidade de demandas recebidas em cada mês do exercício de 2022. Conforme pode ser percebido, o mês de Maio foi o mais demandado, com 18(dezoito) pedidos, seguido de Novembro, com 10 (dez).

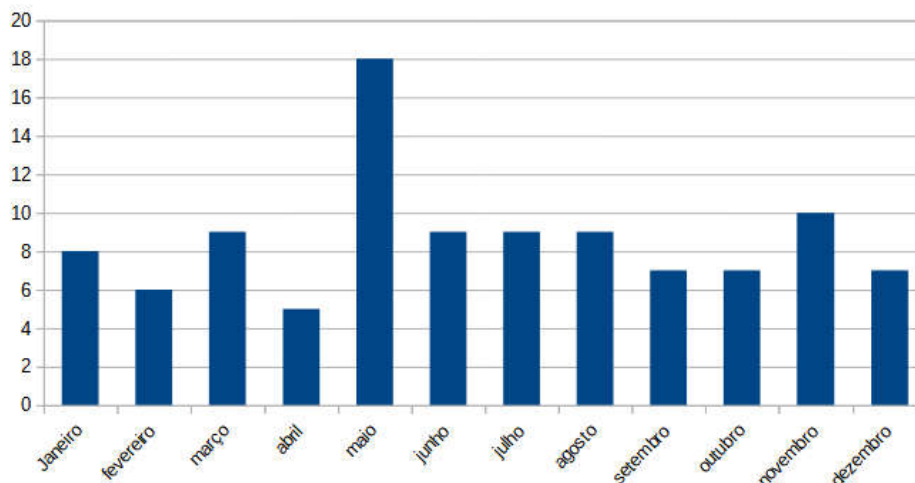


Gráfico 3. Quantitativo de recursos recebidos no exercício de 2022⁵

4. Assuntos recorrentes e áreas mais demandadas

No ano de 2022, verificou-se, conforme tabela a seguir, que o assunto mais recorrente, muito à frente dos demais, foi Acesso à Informação (49), seguido por Educação Superior (07), depois Certificado ou Diploma, Concurso, Cotas, Processo Seletivo, Universidades e Institutos (04), a seguir Outros em Administração, Outros em Educação, Recursos Humanos (03), na sequência Auxílio, Bibliotecas e Matrículas (02) e os demais Assistência à Pessoa com Deficiência, Assistência Social, Atendimento, Bolsas, Cadastro Único, Combate à desigualdade, Corona vírus (COVID-19), Frequência de Servidores, Infraestrutura Urbana, Legislação, Normas e Fiscalização, Planejamento e Gestão e Sistema Financeiro (01).

⁵ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 04/04/2023.

ASSUNTO DA MANIFESTAÇÃO	CONTAGEM DE ASSUNTO DA MANIFESTAÇÃO
Acesso à informação	49
Assistência à Pessoa com Deficiência	01
Assistência Social	01
Atendimento	01
Auxílio	02
Bibliotecas	02
Bolsas	01
Cadastro Único	01
Certificado ou Diploma	04
Combate à desigualdade	01
Concurso	04
Coronavírus (COVID-19)	01
Cotas	04
Educação Superior	07
Frequência de Servidores	01
Infraestrutura Urbana	01
Legislação	01
Matrículas	02
Normas e Fiscalização	01
Outros em Administração	03
Outros em Educação	03
Planejamento e Gestão	01
Processo Seletivo	04
Recursos Humanos	03
Sistema Financeiro	01
Universidades e Institutos	04
TOTAL	104

Tabela 1. Quantitativo das Manifestações por assunto⁶

5. Tempo médio de resposta

No exercício de 2022 o tempo médio da UFPel para resposta foi de 14 dias, ficando a Universidade em 201º lugar dentre os 312 órgãos existentes no país. Esse é o menor tempo que a Universidade Federal de Pelotas já conseguiu obter desde a sua adesão ao Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, em junho de 2012.

O Serviço de Informação ao Cidadão da UFPel possui um tempo médio para respostas menor que o prazo legalmente previsto, demonstrando que a Universidade preza pelos princípios da eficiência e da eficácia.

⁶ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 23/03/2023.

6. Perfil do solicitante

Do total de 91 (noventa e um) solicitantes, a maioria foi do sexo masculino, com 19 (dezenove) pessoas (20,88%), já os representantes do sexo feminino corresponderam a 14 (quatorze) pessoas (15,38%) e o restante (63,74%) optou por não se identificar. Segue imagem



abaixo:

Gráfico 4. - Quantitativo do gênero dos solicitantes⁷

Quanto à faixa etária dos solicitantes, 10 (7,65%) informaram possuir idade entre 31 a 40 anos, seguidos por 7 (6,21%) da faixa etária de 21 a 30 anos, sendo que 64 (72,54%) dos solicitantes não informaram a idade. Observa-se a seguir:

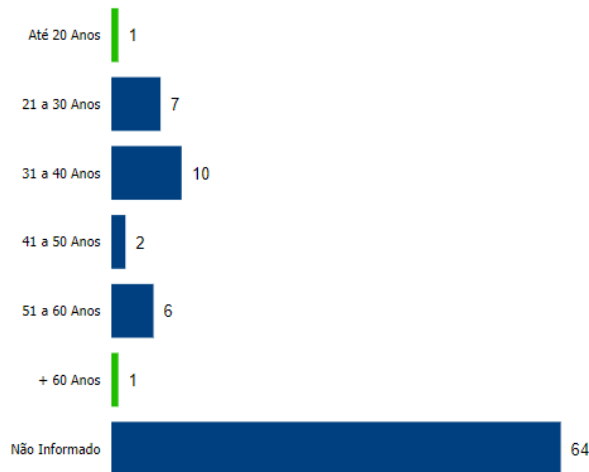


Gráfico 5. – Faixa etária dos solicitantes⁸

Quanto ao tipo de solicitante, a grande maioria foi formada por pessoas físicas, com 97,87%, sendo 2,13% representados por pessoas jurídicas.

⁷ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 06/04/2023.

⁸ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 06/04/2023.

Quanto aos dados relacionados à profissão e a escolaridade dos solicitantes, observar as tabelas a seguir.

PROFISSÃO	Nº de SOLICITANTES
Servidor Público Federal	08
Professor	04
Jornalista	03
Profissional Liberal/autônomo	03
Estudante	02
Empregado (Setor Privado)	01
Pesquisador	01
Servidor Público Estadual	01
Outra	03
Não informado	64
TOTAL	90

Tabela 2 – Profissão dos solicitantes⁹

ESCOLARIDADE	Nº de SOLICITANTES
Mestrado/Doutorado	12
Ensino Superior	08
Pós-Graduação	05
Ensino Médio	02
Não informado	63
TOTAL	90

Tabela 3 – Escolaridade dos solicitantes¹⁰

Dentre as pessoas que responderam à localização, a região do país com maior participação nos pedidos de acesso à informação foi a Região Sul, representada pelo estado do Rio Grande do Sul e, em seguida, o estado de Minas Gerais. Veja a tabela 4 a seguir:

REGIÃO, UF	Nº de SOLICITANTES
Sul, RS	09
Sudeste, MG	05
Nordeste, CE	03
Centro-Oeste, DF	02
Sul, SC	02
Centro-Oeste, MG	01
Nordeste, BA	01
Nordeste, PB	01
Norte, AC	01
Sudeste, RJ	01
Não informado	65
TOTAL	91

Tabela 4 – Localização dos solicitantes¹¹

⁹ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 06/04/2023.

¹⁰ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 06/04/2023.

¹¹ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 06/04/2023.

7. Transparência Ativa

Em 2022, a Universidade Federal de Pelotas dedicou-se, arduamente, a cumprir os itens de Transparência Ativa. Foi um trabalho da Autoridade de Monitoramento em conjunto com diversos segmentos da UFPel, dentre eles Gabinete da Reitoria, Ouvidoria, PROGEP, SGTIC, Assessoria Executiva, Pró-Reitorias, Auditoria, entre outros.

Foi incluído no menu do Portal da UFPel o link para a página de Acesso à Informação, conforme orientações constantes no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e em concordância com o disposto no Decreto nº 7.724/2012.

Em abril de 2023, dos 49 (quarenta e nove) itens avaliados de Transparência Ativa, a Universidade Federal de Pelotas cumpria 35 (trinta e cinco) itens, representando 71,42%, cumpria parcialmente 05 (cinco) itens que representam 10,20% e 09 (nove) itens não eram cumpridos, cerca de 18,37%, como pode ser verificado no quadro abaixo:

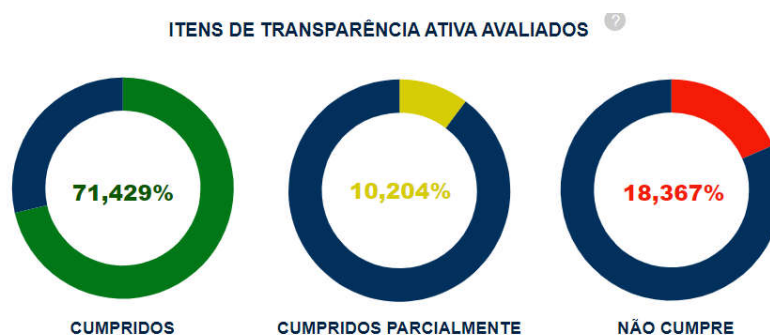


Figura 3. Itens de Transparência Ativa¹²

8. Plano de Dados Abertos (PDA)

O PDA é elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Open Government Partnership – OGP (Parceria para Governo Aberto) uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Nesse sentido, o Plano de Dados Abertos (PDA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos da UFPel, pois planeja as ações que visam a abertura e a sustentação dos chamados "dados abertos" Institucionais, com vigência de dois anos, a contar da publicação do plano. O PDA 2022-2024 (Junho/2022 a Maio/2024) é uma versão de atualização e evolução da abertura de dados inicial, adequando principalmente às atualizações de conjunto de dados disponibilizados, e encontra-se publicizado na página de Acesso à Informação da

¹² Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 23/03/2023.

UFPeI (<https://wp.ufpel.edu.br/acessoinformacao/plano-de-dados-abertos/>). Podendo, também, ser acessado no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>).

O objetivo geral do PDA da UFPeI é fomentar a cultura da transparência e publicidade, de acordo com a Política de Dados Abertos, definida no Decreto no 8.777, de 2016, visando o maior controle social.

No âmbito da Universidade Federal de Pelotas, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I. Identificar prioridades e disponibilizar os dados em formato aberto;
- II. Melhorar a qualidade dos dados disponibilizados;
- III. Estimular a interoperabilidade de dados e sistemas governamentais pela publicação de dados, conforme padrões estabelecidos;
- IV. Difundir a cultura da transparência e de acesso às informações públicas na UFPeI;
- V. Compartilhar o conhecimento produzido, a partir da utilização dos dados pela sociedade;
- VI. Promover o controle social.

8.1 Comunicação e Participação Social

A institucionalização do PDA e suas atualizações são comunicadas à Instituição e a sociedade por meio do Portal da UFPeI. Nesta tarefa estão envolvidos os setores responsáveis pela publicação, de modo a disseminar a cultura da transparência institucional. Sempre que ocorrer a atualização ou a inserção de dados, devem ser realizadas ações específicas pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), de forma a haver ampla divulgação.

Os materiais de divulgação levam em conta os interesses de diferentes segmentos: servidores da Instituição, gestores públicos, produtores e usuários dos dados, academia, imprensa, sociedade organizada e cidadão comum (não vinculado a entidade específica).

Dando continuidade a estratégia “consulta pública - dados abertos UFPeI”, foi implementada uma coleta por meio de “enquete” via plataforma Wordpress Institucional, disponibilizada em Acesso à Informação¹³, onde se coletou as prioridades apresentadas na Tabela 5.

¹³ <https://wp.ufpel.edu.br/acessoinformacao/priorizacoes-pda-2022-2024/>

Para o próximo período serão abertas as bases descritas abaixo. Por favor, assinale a seguir, qual(is) a(s) base(s) que você acha importante(s)?		
Bases	Votos	Priorização
Dados referentes aos benefícios concedidos;	61	17,2%
Dados referentes às turmas ofertadas;	58	16,4%
Dados dos consumos do RU agrupados por mês;	52	14,7%
Lista dos veículos oficiais da universidade;	51	14,4%
Lista das viagens realizadas com os veículos oficiais;	50	14,1%
Lista dos componentes curriculares dos cursos;	50	14,1%
Dados referentes aos seguros dos alunos, agrupados por curso e turno.	32	9%

Tabela 5: Resultado da consulta à Comunidade da UFPel (PDA 2022-2024)

A obtenção dos resultados se deu a partir de ampla divulgação¹⁴ vinculada ao portal institucional para toda comunidade da UFPel.

Ressalta-se que, para fins de comunicação, o principal objetivo afeto a este Plano é dar publicidade às ações do Poder Público, estabelecendo canais de participação, como incentivo à abertura de dados na Administração Pública Federal, considera-se que essas frentes estarão contempladas nos Planos de Comunicação da INDA e da INDE, responsáveis, respectivamente, pela promoção a utilização de dados abertos e informações geoespaciais.

9. Informações Classificadas e Desclassificadas

A página do Acesso à Informação¹⁵ da UFPel possui em seu menu, o item “Informações Classificadas”, seção destinada à divulgação do rol das informações classificadas e desclassificadas, conforme estabelece os incisos I e II do art. 45, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011). No período de janeiro a dezembro de 2022, a UFPel não apresentou informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas em grau de sigilo, de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.

10. Dados Pessoais

Desde 2020 a UFPel vem desenvolvendo ações para adequação de suas atividades às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, LGPD. Neste contexto, conforme Portaria UFPel nº 1391, de 15/07/2022 a Autoridade de Monitoramento da LAI assume eventualmente a Ouvidoria Geral da Universidade, passando a gerenciar pedidos de acesso à informação ou manifestações de Ouvidoria (denúncias, reclamações, solicitações etc), formalizadas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.BR. Percebendo que muitas das informações encaminhadas contem dados pessoais, vem solicitando aos setores responsáveis pelo fornecimento das resposta, a retirada ou tarjamento das informações relacionadas a dados pessoais restritos.

¹⁴ <https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2022/08/23/pesquisa-indica-prioridades-para-o-portal-de-dados-abertos-da-ufpel/>

¹⁵ <https://wp.ufpel.edu.br/acessoainformacao/>

Em 2021, a UFPel designou o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme [Portaria N° 430](#), de 17/03/2021 e em 22 de abril de 2021 foi criada, através da [Portaria N° 651](#), a Comissão de Adequação à LGPD para tratar da Lei no âmbito da UFPel e a [Portaria N° 640](#), de 08/04/2022 alterou e consolidou a atual composição desta Comissão.

O objetivo principal destas ações é definir e implementar estratégias institucionais para atuar preventivamente nas frentes de segurança da informação e privacidade de dados, com o intuito de fomentar a cultura de proteção de dados, minimizando os riscos no tratamento dos dados pessoais durante a execução dos serviços públicos oferecidos pela UFPel.

11. Recomendações

De acordo com o trabalho desenvolvido no ano de 2022, disponibilizam-se as seguintes recomendações para o período de 2023.

- Revisão do Plano de Dados Abertos conforme as orientações da Controladoria Geral da União, a fim de conferir validade ao documento, e implementar efetivamente a política de dados abertos segundo as normas federais pertinentes.
- Monitoramento e aperfeiçoamento do Portal de Dados Abertos da UFPel, a fim de que cada Unidade responsável possa acompanhar e manter atualizados seus bancos de dados em formato aberto, eletrônico e interoperável em relação ao Portal de Dados Abertos da CGU (Secretaria de Tecnologia da Informação)
- Continuar ampliando e qualificando o diálogo entre o Serviço de Informação ao Cidadão e os setores que subsidiam as respostas aos pedidos de informação, orientando as unidades sobre o objeto e a abrangência dos pedidos, a fim de diminuir ainda mais o percentual de interposição de recursos e de continuar aumentando os índices de satisfação dos usuários (Ouvidoria Geral/SIC)
- Proporcionar capacitação dos servidores envolvidos com a gestão de demandas da Ouvidoria, para utilização da técnica da Linguagem Simples na elaboração de respostas a Plataforma Integrada Fala.BR, privilegiando o fácil acesso à informação (Ouvidoria Geral/Fala.BR)
- Criar uma plataforma virtual automatizada para cadastro, registro e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão da UFPel, de maneira que cada Unidade da Instituição possa incluir e alterar informações sobre os serviços que presta ao público externo, e de forma a facilitar a busca dos serviços pelos cidadãos (Ouvidoria Geral e Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)
- Concluir o processo de revisão da Carta de Serviços ao Cidadão da UFPel para subsidiar a criação do Conselho de Usuários (Ouvidoria Geral)
- Planejar e implementar controles e metas a fim de aprimorar o nível de adequação da Instituição à LGPD segundo os parâmetros do TCU.

12. Conclusões Finais

A UFPel vem avançando em relação à temática de transparência e ao cumprimento dos itens da LAI e na execução da Política de Dados Abertos. Entretanto, melhorias são necessárias para manter os indicadores relacionados à transparência ativa e aos dados abertos atualizados. É necessário o cumprimento das recomendações para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação da LAI e da Política de Dados Abertos, exigindo-se um esforço não só dos/as gestores/as, mas também de todos/as servidores/as para que os desafios relacionados ao acesso à informação sejam gradualmente superados, restando a divulgação e o aprimoramento dos canais de transparência.

Após anuência da Reitora e posterior envio à Controladoria Geral da União, este relatório estará disponível no site da UFPel no menu de Acesso à Informação no item “Serviço de Informação ao Cidadão”.

Pelotas – RS, 20 de maio de 2023.